



MEMORANDO INTERNO – SEC. ADM.

De: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Licitações / Sr. Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 38/2026

Processo Administrativo nº: 7066/2026

Pregão Eletrônico nº: 38/2026

Objeto: Contratação de seguro veicular para a frota municipal.

Assunto: Manifestação Técnica sobre impugnação, pedido de esclarecimento e estrutura do certame.

Em atenção à impugnação (fls. 255/261) e ao pedido de esclarecimento (fls. 262/263) referentes ao certame em epígrafe, esta Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de área técnica requisitante, vem se manifestar nos seguintes termos:

1. QUANTO AO ENQUADRAMENTO SECURITÁRIO DAS AMBULÂNCIAS (Item 1.2, III, do TR):

- **1.1.** Reconhecemos que a exigência de cobertura no **Ramo SUSEP 628 (RCO)** para ambulâncias, conforme constava na redação original do Termo de Referência, se mostrou tecnicamente inadequada. As ambulâncias não se enquadram na categoria de transporte coletivo de passageiros, o que inviabiliza a emissão de apólices nesse ramo para tais veículos.
- **1.2.** Atestamos, para todos os fins, que o interesse público é plenamente atendido pela contratação da cobertura de **Responsabilidade Civil por Danos a Ocupantes (RCF-V Danos Corporais)**, emitida dentro do **Ramo SUSEP 0531 (Automóvel)**, desde que mantido o mesmo limite de indenização de R\$ 200.000,00 por veículo. Esta solução alternativa garante a mesma proteção substantiva aos ocupantes e ao erário.
- **1.3.** Diante disso, **concordamos integralmente** com a necessidade de retificar o item 1.2, III, do Termo de Referência para corrigir o enquadramento técnico, sanando o vício e ampliando a competitividade do certame.

2. QUANTO À MANUTENÇÃO DO LOTEAMENTO (2 LOTES) E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- **2.1.** Em resposta à tese levantada na impugnação (fls. 255/261), que sugere o parcelamento do objeto por item ou a criação de um terceiro lote, esta área técnica **reafirma e ratifica** a decisão de manter a estrutura original de **dois lotes (Lote 1: Máquinas Pesadas; Lote 2: Demais Veículos)**, com julgamento por menor preço por lote.
- **2.2.** A decisão, firmada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamenta-se na busca por **eficiência na gestão contratual e na otimização de custos**. A criação de lotes adicionais ou o fracionamento por item, embora legalmente possível em tese, traria, na prática, prejuízos concretos à Administração, tais como:



- **Aumento de Custos de Gestão:** A necessidade de gerir, fiscalizar e pagar três ou mais contratos distintos sobrecarregaria a estrutura administrativa deste Município.
- **Perda de Economia de Escala:** A negociação da frota em lotes maiores e mais diversificados permite obter prêmios mais vantajosos. O fatiamento excessivo tende a encarecer o valor global do seguro.
- **Risco Operacional em Sinistros:** A existência de múltiplas seguradoras para cobrir diferentes aspectos de um mesmo veículo (ex: uma para o casco, outra para os passageiros) criaria um risco inaceitável de conflitos e atrasos na regulação de sinistros, prejudicando o interesse público.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Secretaria Técnica **recomenda e solicita** ao Setor de Licitações:

- a) O **acolhimento** do pedido de esclarecimento para **retificar** o Termo de Referência, ajustando a exigência de cobertura para ambulâncias.
- b) A **improcedência** da impugnação no que tange à alteração do loteamento e do critério de julgamento, mantendo-se a estrutura de 2 (dois) lotes, por ser a mais vantajosa técnica e administrativamente.

Apiaí/SP, 02 de setembro de 2026.

Nelson Aparecido Pelegrina
Secretário Municipal de Administração